PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLFTIM EO MUNICIPIO N.º 220 09/1978

REGULAMENTADA PELO
DECRETO Nº 2731/78
NOVA REDAÇÃO DADA PELA
LEI Nº 2114/78
VERIFICAR LEI Nº 3116/86

LEI № 2076/78

de 20 de setembro de 1978

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concurso para admissão ao serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, -

faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 19 - É obrigatório o concurso público para toda e qualquer admissão ao serviço público municipal, mesmo que subordinada ao regime da legislação do trabalho.

Parágrafo Único - Independerá de concurso a admissão para funções de natureza estritamente braçal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20

de setembro de 1978.

Ednardo José de Paula Santos Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e oito.

Délvio Buffulin Chefe de Cabinete

DA/amtr.